

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/PRE Nº 13 DE 22 DE JUNHO DE 2017

Estabelece critérios para o remanejamento da função eleitoral nas Promotorias que tiveram suas respectivas zonas eleitorais extintas e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e o **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.512, de 16 de março de 2017, que altera a Resolução TSE nº 23.422, de 6 de maio de 2014, na qual são estabelecidos novos procedimentos e limites para a criação de zonas eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 207, de 21 de março de 2017, que dispõe sobre a execução dos ajustes necessários pelos Tribunais Regionais Eleitorais, de modo a atender o disposto na Resolução TSE nº 23.512/2017, especificamente em relação às zonas eleitorais da Capital;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-RJ nº 982, de 24 de abril de 2017, que extingue e remaneja zonas eleitorais na Capital do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o que consta no Processo MPRJ nº 2017.00464892,

R E S O L V E M

Art. 1º - Fica regida pela presente Resolução Conjunta a situação jurídica dos Promotores de Justiça que não poderão continuar a exercer a função eleitoral no Município do Rio de Janeiro antes do término do biênio de investidura, em razão da extinção da respectiva zona eleitoral.

Art. 2º - Os Promotores de Justiça alcançados por esta Resolução Conjunta passarão a integrar lista paralela e terão preferência sobre os demais, caso queiram completar o restante do biênio.

§ 1º - Na formação da lista paralela, será observada a ordem decrescente de antiguidade eleitoral, tendo preferência o membro do Ministério Público que se encontrar mais próximo do término do biênio de investidura interrompido.

§ 2º - Caso não concorde com a indicação para a zona eleitoral oferecida, no momento em que sua posição na lista paralela assegure a preferência, o Promotor Eleitoral perderá a oportunidade de completar o biênio e passará a ocupar o último lugar na lista de antiguidade geral.

§ 3º - Em caso de empate, prevalecerá, na indicação, a antiguidade na classe, conforme dispõe o art. 2º, § 2º, da Resolução GPGJ nº 1.986/2015.

§ 4º - Integralizado o biênio restante, o Promotor de Justiça voltará a ocupar o último lugar na listagem de antiguidade geral em matéria eleitoral.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, mas somente produzirá seus efeitos regulares em 1º de agosto de 2017, de modo que as Promotorias Eleitorais que vieram a vagar



antes desta data serão acumuladas conforme sistemática utilizada pela Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

Sidney Pessoa Madruga
Procurador Regional Eleitoral